

CIDADE DA LAGUNA

ASSIGNATURAS

Por anno 10.000
Por semestre 5.000

ADIANTADO

O MUNICIPIO

SANTA CATARINA

ASSIGNATURAS

Por anno 10.000
Por semestre 5.000

ORGÃO DO COMMERCIO E DA LAVOURA

LIVRE DE PORTO

PROPRIETARIO E REDACTOR:—P. LERY SANTOS

ANNO H

TERÇA-FEIRA 25 DE NOVEMBRO DE 1879

N. 94

Typ. e Redacção
RUA DO TENENTE BESSA

Condições

Publica-se regularmente duas vezes por semana.

Publicações até 10 linhas, 1.000 rs.; o mais, conforme se convencionar, regulando 5.000 rs. por columna.

Os artigos de responsabilidade devem ser legalizados na forma da lei.

Os artigos de interesse geral serão publicados gratuitamente.

Os annuncios commerciaes, por muito extensos que sejam, e que soffrão repetição, serão publicados mediante ajuste razoavel.

Todo e qualquer pagamento será feito adiantadamente.

Os autographos entregues á redacção não serão mais restituídos.

PARTIDA E CHEGADA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Partida da capital, nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30.

Chegada na Laguna, nos dias 3, 8, 13, 18, 23 e 28.

Partida da Laguna para a capital, nos dias 3 ou 4, 9, 14, 19, 24 e 29.

O MUNICIPIO

Abusos sobre abusos

Laguna, 25 de Novembro

O Sr. Werner de dia para dia vai revelando que faz pouco caso das observações da imprensa e principalmente da lei, que não conhece. Transcrevemos dous documentos fornecidos pela Mesa de Rendas Provinciaes, que provão um verdadeiro attentado ás disposições do Reg. de 1874.

Eil-os:

Certifico em virtude do despacho do Sr. Administrador o teor da portaria

de que trata a petição a Mesa de Rendas Provinciaes em 5 de Novembro de 1879.—Tendo o hiato «Salvato» de propriedade de Manoel Pinho & Irmão regressado do Rio de Janeiro, para onde partio no dia 21 de Setembro do corrente, sem cumprir as formalidades exigidas nos arts. 85 e 86 do Reg. de 25 de Maio de 1874, e como a infracção desses artigos importão na do artigo 97 do cit. Reg. o Sr. Escrivão intime ao capitão do mesmo hiato Domingos Maciel Pires para satisfazer a multa de cem mil reis, a que está sujeito pelo referido artigo 97.

«O administrador Luiz Augusto Werner.—Segue-se a fé da intimação.—Certifico que em presença dos Srs Thomaz Pereira Netto, Estanislau José R. Pinheiro Cavalcante e Pedro de Alcântara Oliveira, intimei ao capitão do «Salvato» Domingos Maciel Pires, pelo conteúdo da portaria retro, que lhe foi lida e lida e lida e lida.—O Escrivão Antonio Thomé»

Em vista do art. 147 do citado Reg. o Sr. administrador excedeu-se; pois a sua alçada para imposição de multa é de cincoenta mil reis, como se pode ver do mesmo Reg.; e ainda mais porque o art. 97 citado, dispõe o seguinte: Ao capitão de embarcação que sahir do porto da provincia sem que se mostre quite com as repartições fiscaes, será applicada uma multa de 20\$000 a 100\$000, conforme as circumstancias que se derem.—Ora, os arts. 85 e 86 citados pelo Sr. Werner exigem apenas do capitão uma mera formalidade, isto é, a apresentação de um manifesto em 1.ª e 2.ª vias da carga despachada, e não falla do pagamento de direitos, os quaes, no caso vertente haviam sido satisfeitos como se vê pela certidão infra:

«Certifico que pelos despachos nos. 63 e 64 de 10 e 13 de Setembro consta que os Supplicantes pagaram os generos que o hiato «Salvato» conduziu para o Rio de Janeiro, importando em 45\$3300 rs (!) e bem assim pagou mais a importância de 45\$558 de 0, 6 por kilo de mantimento (para patrimonio dos hospitaes). Laguna, 11 de Novembro de 1879.—O Escrivão, Antonio Thomé».

O outro abuso consiste no facto constante da certidão retro: «Certifico que os manifestos do carregamento do hiato «Salvato» apresentados nesta Mesa de Rendas Provinciaes «pelo particular» João de Guimarães Pinho, que os assignou pelo capitão do mesmo hiato no dia 22 de Setembro (salido a 21) não se achão nesta repartição por terem sido remettidos á Thesouraria por ordem do mesmo Sr. Administrador.—O Escrivão Antonio Thomé»

Commettendo esse abuso, o administrador infringio varias disposições de lei, entre outras a do art. 71 § 3.º do cit. Reg. de 1874, que determina que os *chefeiros das casas commerciaes podem despachar na Mesa de Rendas*. Com que direito em que lei se baseou o Sr. Administrador para se apossar, contra a vontade da parte, de papeis apresentados por um particular como diz a certidão?

Para que mandar viajar até a Thesouraria esses papeis, que devião ficar no archivo, se fossem apresentados por pessoa competente, ou ser entregue novamente á parte com o devido despacho de indeferimento?

Para ver se a paixão que domina o animo do Sr. administrador basta ler-se o seguinte documento:

«Nós abaixo assignados attestamos que o Sr. João de Guimarães Pinho é caixeiro da casa commercial dos Srs. Manoel Pinho & Irmão. Laguna, 5 de Novembro de 1879. (Assignados) Marcolino Monteiro Cabral, Carneiro & Bessa, João Pedro da Silva Pinto, Francisco Fernandes Martins, Luiz Pedro da Silva, Antonio Gonzaga de Abreila, Marschner Monte Claro & C.ª.» São todos estes Srs. negociantes importantes desta praça.

Não faremos commentarios; apenas chamamos a attenção de S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, que deverã revertir-se da necessaria energia para pôr termo a esses males e evitar disturbios; nós não queremos nenhum mal ao Sr. Werner, apenas julgamos que não podem os actuaes funcionarios do fisco continuar aqui, não só porque ha uma prevenção geral contra os mesmos, como porque apaixonados como se achão jamais decidem o regulão os seus actos administrativos com a necessaria prudencia e imparcialidade, como se vê nas occorrencias expostas Remova-os S. Exc. para outra localidade e faça uma *aceitada escolha*, preceite um empregado sensato, imparcial e justiceiro (menos o Sr. contador Natividade) que, a par de uma intelligencia esclarecida, tenha alguma pratica dos negocios fiscaes, e nomeie-o para administrador, o qual exerça a mais severa fiscalização sem vexames e arbitrariedades, porque só assim V. Exc. fará entrar nos seus verdadeiros eixos as roda do carro da Mesa de Rendas Provinciaes da Laguna.

NOTICIARIO

Medica—A distinctissima mineira D. Maria Augusta Generoso Estrella que se acha da America do Norte estudando medicina, já está de todo restabelecida da enfermidade que lhe tinha accomettido gravemente e espera receber o diploma ou grão de Doutora em medicina no mez do Abril do anno proximo quando completa 19 annos.

Esta intelligente menina tem tido um admiravel apro-

veitamento e gosa não só da estima como da confiança de seus lentes, tendo lhe sido confiados pelas doutouras suas mestras, trabalhos clinicos de summa importancia e reponsabilidade.

«DEUTSCHE ZEITUNG.—Recebemos o n.º 44, que traz:—Historia da emigração russa allemã X (duas terras boas e baratas e apuradas pela commissão.) Chronica politica. Hespinhe: Os escravos cubanos: Fertilização: Vida militar e vida do rocoiro nos Estados Unidos; colonias allemãs e o sul do Brazil (Extrahido d'um jornal sãntoficid). S. Paulo: Campinas e sua importancia; a distincia artista D. Julia Beltian, a grande naturalisação. Paraná: O cancro (emigr. russa) e seu curativo pelo inquerito imparcial. Motivo da retirada dos italianos na colonia Itajahy. Rio Gr. do Sul: A petição dos leito brazileiros ao Reichstag allemão (a respeito d'uma convenção consular; levantamento da prohibição de emigração a a o sul do Imperio. Loca iudaeas. Sessão Imperial.

Estafêta—Chegou da rapital (o pontual) sabbado à tardinha; recebemos a correspondencia no dia seguinte muito cedo.

Merim—A ponte de Merim já se acha concluida e consta-nos que está bem construida. E' mais um relevante serviço prestado pela nossa camara municipal á comarca.

Informão-los que o encar-

regado da construção exige maior quantia do que a que prefasia o orçamento respectivo. Naturalmente, depois de examinada a obra e verificada a despesa, o governo providenciara.

Ozorio—Pelo que disem os jornaes, a morte deste gran de general não foi sentida pelo grosso da população do Rio Grando do Sul, provincia nado heróe.

Bem diz o adagio: ninguem é propheta em sua terra».

Castens—Até o fim do mez passado já tinham sido presos mais de cincoenta desses individuos, que traficavão com a prostituição na corte.

Estrada de ferro—O periodico *Santa Cruz*, de Uruguayana (Rio Grande do Sul), qualifica a gigantesca idéa da Estrada de Ferro D. Pedro I. de ante economica e absurda....

Desculpe-nos, o digno collega não tem nenhuma razão, a não ser de, levado por espirito de amor á sua provincia, supôr que a Estrada de Ferro D. Pedro I. vai roubar-lhe a

importancia commercial de que gosa,

As vias ferreas são o maior poderoso incentivo do progresso industrial. Ambas as provincias lucrarão muito. O futuro o dirá,

VARIEDADE

Temos hoje pela primeira vez o seguinte

LOGOCRYPHO

Offerecido a Flavius Jinna

Mataste a minha charada, Mas vou dar-te um logogrypho. —(Oh! diabol não acho rimal.)— Que ao leres.. morres de typho!

Se estás lendo a folha dobra, Cuidado, que la vae obra:

A primeira e a terceira Formão um adjectivo, Que, nos meus tempos de escola, Era determinativo.

Quando eu era pequeno,

Que «Papão» me amedrontava, A delanta minha avó D'is e tertia me contava.

O sujeito que é velhaco E ao credor não quer pagar, Manda sempre o desgraçado P'ras trez primas esperar.

Tercia, quarta e quinta formão Um nome, que foi famoso, Nos tempos da antiguidade, D'um Rei grande e glorioso.

A' quarta e quinta os poetas Tem seus versos consagrado, Quer elle se mostre brando, Quer se mostre bravo, irado.

Quinta e prima nas boticas Tenho visto se vender; E' feia, mas muito usada Para o branco amotecer.

Quarta e prima foi meu sonho Uma vida assim passar; Mas já entra ficando velho, Nunca tal hei de alcançar.

Forma o todo um objecto De valia conhecida:

Por elle nos regulamos Os actos da nossa vida.

Eial... Deus te dê saude E ajude

A' aquelles que mais amas! Livre Deus a teus parentes

E adherentes

Das «Charadas telegrammas».

Tubarão 14 de Novembro de 79.

G. M. Avela e Sd.

Charadas

A' FLAVIUS JINNA

1—2—1—Olha, em França este artigo é masculino.

2—1—Joga-se, bebe-se, come-se.

TOSEL-SYRAN.

Ao Sr. Ayres P. d'Ulysséa.

2—1—No pinto esta contracção alega.

1—2—Esta letra já é idosa no campo.

ODERFLA.

PUBLICAÇÕES SOLICITADAS

HOSPITAL

Relação das pessoas que subcreverão nesta cidade para as obras do novo Hospital de Caridade.

(cont. do n. 92)

Transporte, rs. 6:511\$	
Fernando Henrique Teixeira	100\$
João de Deus Magalhães	5\$
Ernesto A. de Góes Rebello	5\$
Paulino Jose da Silva	5\$
Bernardino Jose de Araujo	5\$
Joaquim Benedicto de Assumpção	5\$
Thomaz Pereira Netto	5\$
Jacinto Theodoro Pessoa	5\$
Manoel da Costa Santos	5\$
Augusto Carneiro dos Santos	5\$
Firmino José de Souza	5\$
Antonio Carveiro	5\$
Antonio Francisco do Canto	5\$
José Francisco de Faria	5\$
Manoel José Ferreira Baião	5\$
Bernardino Antonio S. Simas	5\$
Antonio José Das Soares	5\$
José Goulart Rolim	5\$
Francisco de Paula P. dos Reis	5\$
Alvaro Antonio Ricardo	3\$
Antonio Nunes Barreto	3\$
Manoel Dalmacio Fragoso	3\$
Antonio de Sousa Mattos	3\$
Manoel Garcia da Conceição	2\$
Manoel Antonio Cabreira	2\$
Antonio Vieira de Sousa	2\$
Zefirino Teixeira de Carvalho	1\$
Fernando José Teixeira Baiuha	2\$
Pedro Barbeiro	1\$

Reis 6: 700 \$ 000

Luiz Augusto Werner contribuirá com 5\$000 mensaes de Julho em diante.

Antonio Thomé da Silva contribuirá de Julho em diante com 2\$000 mensaes em quanto estiver aqui empregado.

Antonio Gonçalves da Silva Barreiros, faz doação das braças de terras necessarias ao edificio situadas na Figueirinha.

SUBSCRIÇÃO parcial agencia-da para as obras do Hospital de Caridade desta Cidade por Custodio José de Bessa.

Francisco E. de Paiva	20\$000
Thomaz F. Teixeira	20\$000
Francisco de Assis Pereira	20\$000
Gustherme G. da Rocha	10\$000
José Francisco Ubelino	10\$000
Diogo Teixeira Nunes	10\$000
José de Sousa Cravo	10\$000
Manoel Machado Pacheco	10\$000
Rubricas de Mandado	3\$000
João Cardoso Duarte	2\$000
Juvencio J. Gonçalves	1\$000
Victorino M. Gonçalves	1\$000
Manoel F. Gonçalves	1\$000
Manoel Domingos Fernandes	1\$000
Manoel Antonio dos Santos	1\$000
Manoel Sant Anna	600
Francelino Antonio de Mello	600
Antonio José Ribeiro	600
João Elias	600
Pedro Bernardes	600
Manoel Jesuino	600
Serafim Luis	500
Juvencio Garcia	500
Thomaz Gonçalves	500

Somma 125\$ 00

Laguna 18 de Novembro de 1879.

CUSTODIO JOSÉ DE BESSA.

Soneto

A

G. S.

Si é doce, veloz que um oratango, Ver em agnas azues fragil canoa A correr p'ra cidade ponlo a prôa Com pericia mandada por um Frango;

Si é doce valsar, mas sem «zango» Com genio a que a gente se affecôa, E ver a noite festiva como escôa Aos pulos e asfcarreiras do fandango;

Si é doce vêr trez moças á cozi nha, O Leão a pegar no coador, O Pinto com cuidado na vellinha,

E, G. S. a por-lhe agua por favor; E' mais doce o café alta noitinha Condo pelas trez, pois tem sabor.

Ora bolas....

Serás tu o auctor de tantas asneiras? tu, Doutor da mula

das audiencias o seguinte bem de raiz:—Uma casa coberta de telhas com a competente cosinha tambem de telhas com armação para negocio e muitos commodos para moradia, edificada no lugar da Carniça desta Cidade avaliada pela quantia de 300\$000, cujo bem vae a praça para pagamento de credores e a requerimento dos herdeiros interessados do expolio do finado Israel Rodrigues Lisboa e de conformidade com a sentença do Dr. Juiz de Direito interino da comarca. E para constar passou-se o presente.

Cidade da Laguna, 15 de Novembro de 1879.

Eu Manoel Baptista de Araujo Escrivão de Orphãos o subscrevi.

Monteiro Cabral.

CARTA DE EDITOS

O cidadão Bento Monteiro Cabral, Juiz de Orphãos 3º substituto em exercicio, nesta cidade da Laguna, na forma da Lei etc.

Faço saber aos que a presente Carta de editos virem, que estando-se por este jaizo procedendo a inventario nos bens deixados por fallecimento do coronel Antonio José de Bessa, de que é inventariante sua viuva D. Florinda da Conceição Bessa, por esta foi declarado no titulo de herdeiros, ausente na Europa em lugar não sabido, o herdeiro neto Antonio Atto Barreto e na provincia do Pará, igualmente em lugar não sabido, o herdeiro filho João José de Bessa, por cuja declaração pela presente carta cito e reclamo o comparimento dos referidos herdeiros, neste Juizo, no praso de trinta dias, para por si ou por procuradores legalmente constituídos, assistirem à louvação e demais termos do alludido inventario, sob pena de tudo proseguir-se á sua revelia na forma da Lei. Passada nesta cidade da Laguna aos cinco dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e setenta e nove. Eu, Manel Baptista de Araujo, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Bento Monteiro Cabral.

PRAÇA

JUIZO DE ORPHÃOS

No dia 29 de Novembro, de pois da audiencia deste juizo, se venderão em praça os seguintes bens:—Um sofá, uma commoda estragada, uma cama francesa usada, 3 mesas pequenas, uma mesa invernisada, um oratório, duas marchas usadas, dous apparadores invernisados, um espelho grande com moldura, os quaes se achão avaliados e forão separados na partilha do expolio do finado João Lino da Silva, para pagamento de diversos credores, tendo logar a praça as 12 horas do referido dia, na rua da Praia, em casas pertencentes ao acervo. Laguna, 18 de Novembro de 1879.

ANNUNCIOS

QUEIJOS DE MINAS

Chegaram

para o Armazem da Barateza de
VENANCIO MARTINS
RUA DO COMMERCIO N.º 40

CAL

Vende-se cal de maquina no estabelecimento da Cabeçuda a 400 rs. o alqueire ou a 10 rs. o litro.

VENDE-SE

para fora da cidade, uma crioula de idade de 16 para 17 annos, com principios de lavar e engommar, e mais serviço domestico. Para tratar, no escriptório da rua da Praia
Numero 55

ALLUGA-SE

uma boa morada de casa, á rua de Bragança (em Magalhães); para tratar com Antonio Francisco do Canto.

O MUNICIPIO

Aos srs. assignantes que se achão atrasados em suas assignaturas rogamos o especial obsequio de mandarem satisfazer-as, no escriptorio desta typographia.

Rua do Tenente Bessa n.º 11.

HARMONIUM

Vende-se por 175\$000 um harmonium de 3 registros do afamado autor Busson, proprio para igreja ou salão; pa-

DR. TATAGIBA
advogado

RUA DA PRAINHA N. 150
RIO DE JANEIRO

TINTA BRASILEIRA

Superior qualidade
vende-se em casa de

Francisco Fernandes Martins
a 1\$000 a garrafa

Rua do conselheiro Jeronymo N2

Dr. L. Vianna

advoga nos auditorios desta cidade e nos do Tubarão

Laguna

MEDICO

DR. A. CAJUEIRO
Medico

RUA 1.º DE MARÇO

HOJE À TÂRDE HA UM BOLETIM DO MUNICIPIO

rusa?!...) de olhar adamado? (és) pelo dedo se conhece o gigante:.. Tu o querido dos litteratos orelhudos, queres lá para sahires tosquado? Olha que deu-me no goto como o olho em cima d'agoa o teu escripto!!!.. Olha meu mimoso mancebo, ea gosto de ti pois sempre me divirto com a tua circular(!) é boa não é? (é) Tens uns quindins tão estudado: que me admira o teu (assopro) todo jocoso, tu nasceste para grande cousa!!!... rapaz com feições de bacalhau, se não poderes me dar o pé por pesado, dá cá a orelha meu

Asno

Soneto

Noli me tangere!...

Quebrei a minha lyra, pois sem não tinha
E por isso doente fiquei—fatalidade!...
E para distrahir-me li a Verdade!,
Deparando com um soneto que alli vinha

Li e reli pensando no que via
Escreito por esse novo sonetario,
Por momentos pensei n'um Joaquim ou Dario
E não pude atinar, oh! quem seria?

Dei tratos ao miolo, e nisto só pensando
Julguei por um momento ter achado
Esse granie poeta—plagiando!...

E atiro com o jornal mui enfadado
Que a cousa a tamanheiro vai chei rando
Mostrando ser de um tolo, peralta enfadado!...

D. QUIXOTE DE LA MÁNCHA

Questão judiciaria

Para sciencia de meus constituintes publicamos abaixo a sentença proferida pelo Meritissimo Sr. Dr. Juiz de Direito Interino desta comarca, visto que nos contou que os Autores dissem que foi julgada a seu favor. Laguna 22 de Novembro de 1879.

O advogado, Bernardino Antonio Soares Simas.

ACÇÃO DE LIBELLO CIVEL DE REIVINDICAÇÃO.

AA—Joaquim José da Silveira e sua mulher.

RR.—Claudina Maria de Je-

sús. João Cardoso de Avila e sua mulher.

«Vistos estes autos de acção de reivindicção entre auctores Joaquim José da Silveira e sua mulher e os réos Claudina Maria de Jesús, João Cardoso de Avila e sua mulher, por elles se mostra que aquelles exigem destes, a entrega de mil setecentos e desessete metros ou setecentos e oitenta braças de terras, sitas no lugar das «Barranceiras», districto da Freguesia de Sant'Anna de Villa Nova, deste Termo, com todos os accessorios, rendimentos e prejuizos.

«Assentão os auctores o seu pedido (de fls. 12) nos seguintes fundamentos:

«Que são legitimos senhores e possuidores de mil setecentos e desessete metros de terras, sitas nas «Barranceiras», districto de Villa Nova, parte de uma data de terras que a elles AA. e outros fora concedido pelo governo da Provincia, como indemnisação do prejuizo que soffrerão pela concessão de umas terras de propriedade dos AA. e outros, sitas na sesmaria «Mafra», da freguesia do Garopaba, concessão feita por engano a Thomé Ferreira da Rosa, em virtude de terem sido consideradas devolutas;

«Que a data referida de terras das «Barranceiras», foi dividida pelos concessionarios Elias Antonio de Moraes e João Jose Silveira e elles, cabendo-lhes em partilha nas alludidas terras mil e setecentos e desessete metros;

«Que os dous concessionarios Moraes e Silveira entraram logo de posse das terras, que lhes coube, em quanto elles AA. apenas conseguiram tomar posse d'uma pequena parte de terreno, porque a maior area se achava occupada pelos RR., que não queriam largar a injusta posse, permanecendo nos terrenos com casa de moradia, engenho, plantações, etc;

«Que as terras em litigio foram devolutas, pertencentes ao Governo, que as transferio como indemnisação a elles AA. e outros;

«Que os RR. estão de má fé e indevidamente de posse das terras concedidas aos AA., tanto assim que não apresentam titulo legal, nem justificação a pretendida posse, devendo, portanto, serem os mesmos RR. condemnados a abrirem mão dos terrenos, seus rendimentos e custas.

«Apresentão como provas dessas allegações o titulo de fls. 13, que é a concessão feita a Elias Antonio de Moraes, João Jose Silveira e Joaquim José Silveira, pelo Presidente da Provincia, de

um lote de terras (sem numero declarado de braças ou metros) nas «Barranceiras; e o documento de fls. 39.

«Produsiram ainda os AA. como prova as testemunhas em numero de (6) seis, depoimentos da fls. 63 a 73 v.

«Os RR. contrariando o Libello se defendem a fls. 27, allegando:

«Que no caso vertente não cabe a acção proposta de reivindicção, pois alem de não terem os AA. dominio, faltão os requisitos essenciaes de tal acção, pois são os proprios AA. que dissem não possuirem os terrenos que pretendem reivindicar:

«Que os terrenos em questão, isto é, que as terras das «Barranceiras» nunca foram, consideradas devolutas, sempre serviram de logradouro publico, sendo doadas em 1801 á pobreza da freguesia de Villa-Nova para utilidade commum:

«Que sendo pobres residem nas «Barranceiras» ha 25 annos, gozando como outros, dos favores da Lei, plantando e fazendo soltas de gado, como todos os moradores da mesma freguesia o fazem:

«Que sendo os terrenos de logradouro publico não podem elles figurar como Réos, e nem ser acceita a acção, pois o titulo dos AA. é nullo de pleno Direito; não podendo jamais provarem o dominio:

«Que quando mesmo os terrenos alludidos não fossem «logradouro publico» os AA. devião d'cahir da acção, porque, desfructando elles RR. ha mais de 26 annos, com lavouras, tendo casas, engenhos, etc., adquiriram de parte do terreno a posse garantida por Lei:

«Que os AA. querem reivindicar terras que não possuem titulo, pois a concessão do Governo é differente da exigencia agora feita, desde que não consta do mesmo titulo de fls. 13 quaes os metros de terras dos AA.:

«Finalmente que a acção esta nulla, porque falta a citação dos RR. visto como a citação para falar aos termos da acção, feita a 20 de Junho é circumducta porque só foi accusada a 23 de Julho, quando deveria ser a 23 de Junho, como determina a Ord. L. 3.º tit. 2 e 18.

«Para prova do allegado juntaram os RR. os documentos de fls. 39, 43, 48, 49, 50, 51 e 101 e produsiram as testemunhas em numero de 4, depoimentos de fls. 81 a 89 dos autos.

«Examinados attentamente os autos, estudada a materia da acção e defesa, confrontadas as ra-

sões pro e contra e combinadas com a legislação civil, vê-se que assenta a acção no direito de propriedade e posse, da exclusiva competencia do poder judiciario.

«Isto posto:

«Considerando que a reivindicção é a acção real que compete ao senhor da cousa para retomar a do poder de terceiro que injustamente a detem e só pôde pertencer a quem tem titulo e dominio, devendo provar o reivindicante dous factos: primeiro, que lhe pertence o dominio da cousa (Fr. 9. D. reivindicat. c. 2 e 8); segundo, que o réo a retém em seu poder (Paula Baptista, Corroata, Borges Carneiro);

«Considerando que o documento apresentado a fls. 13, por si só não prova o dominio dos auctores dos terrenos que querem reivindicar, visto como em Direito o simples titulo, sem acceder a entrega, regularmente não transfere o dominio (L. 20 C. de pactis, Ord. L. 4.º tit. 7.º, C. de reivind., Teixeira de Freitas, Corrêa Telles e outros juriconsultos);

«Considerando que o auctor na especie da acção de que se trata, declare a situação, as confrontações, demarcações e todos os signaes caracteristicos do immovel, de modo a fazer certa a identidade da cousa a reivindicar, e assim prezeituão a Ord. L. 3.º tit. 53, principio, L. 6 D. de reivind., o que no entretanto não fiserão os AA. no libello de fls. 12, sendo difficil provarem a identidade dos terrenos a reivindicar com os que foram dados aos concessionarios pelo titulo de fls. 12;

«Considerando que o titulo de fls. 13, em que se basea a acção, foi concedido a trez pessoas, Elias Antonio de Moraes, João José da Silveira e aos AA., e pelo qual se vê que o Presidente fez concessão simplesmente de um lote de terras nas «Barranceiras», e em commum, sem determinação de quantidade ou numero de metros ou braças, não podendo cada um dos concessionarios se apossar de mais terrenos sem a divida descriminação, afim de verificarem o quantum que toca a cada um d'elles;

«Considerando que os AA. não provaram que os terrenos em litigio, isto é, as sentecentas e oitenta braças estejam dentro da area concedida pelo governo no titulo de fls. 13;

«Considerando que os AA. não juntaram titulo de divisão ou sentença judicial ou outro documento, pelo qual se possa conhe-

car o direito que lhes assiste nos alludidos terrenos, e a razão de ser do peílido de fls. 12;

«Considerando que quando mesmo estivesse plenamente provado o dominio das AA., ainda assim faltava o requisito da acção, pois os RR., os quaes allegaram a fls. 17 serem os terrenos de utilidade pública, *logradouro*, e elles apenas usufructuarios, na forma da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, e Aviso de 3 de Julho de 1855;

«Considerando que, quer os terrenos sejam de *logradouro*, quer devolutos, os RR. não podem dispor d'elles, nem defendel-os das aggressões de terceiro, porque, na primeira hypothese, a unica competente é a municipalidade; e na segunda, a Lei não admite posse de quem quer que seja, senão na conformidade da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850;

«Considerando que um Direito, segundo a opinião unanime dos Escriptores, a posse consta de dois elementos: um material (*corpus*) e detenção physica da coisa; outro moral (*animus*) a intenção de ter a coisa como propria, e que um d'elles sem o outro é insufficiente para gerar a posse;

«Considerando que o elemento moral, a intenção, consiste na deliberação de possuir e de proceder em relação a ella, como se fesse verdadeiro senhor;

Considerando que destes autos se verifica não assistir da parte dos RR. nenhum dos principios juridicos expostos, pois não só estes confessão, a fls. 27 e 97, que os terrenos que os AA. querem reivindicar, pertencem a utilidade commun, isto é, são de *logradouro publico*, do qual se acha de posse a municipalidade desde 1801 (v. título fls. 29), e como porque todas as testemunhas destes, e alguns dos RR., digo, dos AA. (1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 6.ª,) declarão que o povo em geral desde apoca remota fazem solta de gado e usufruem os alludidos terrenos da questão, o que leva a conclusão que, a justa posse, a garantida por Lei, pertence exclusivamente a camara municipal desta cidade, e jamais aos RR., que não podem auferir outras vantagens, alem das que são estabelecidas por Lei, e nem a occupação destes em parte das terras pode prejudicar o direito possessorio, que é garantido em toda a sua plenitude;

«Considerando que verificado ser os terrenos em litigio de *logradouro publico*, pertence a camara municipal defender os seus direitos e não os RR.;

«Considerando que na conformidade do § 4, Art. 5 da Lei n. 601 de 1850, os campos de uso commun não podem ser occupados por pessoas que nelles pretendão estabelecer-se;

«Considerando que esta Lei garantiu a posse, em que estavam os municipios, de seus *logradores*, e desde que os RR. allegaram a fls. 27, e juntaram para prova os documentos de fls. 29, 48, 49, 50, e 51, que os terrenos são da municipalidade, devia, como preceituão os praxistas, ser esta ouvida e ser citados todos aquelles a quem o negocio toca, como é expresso no Assento de 11 de Janeiro 1853, *ibi todos aquelles que negocio toca*, e não há que duvidar, que não só as municipalidade como os demais concessionarios tem interesse principal na causa, e qualquer que seja a decisão ha nelles interesse directo e immediato;

«Considerando que, embora o Conselheiro Lafayete (*Direito das causas*) abraça a doutrina (§ 82) que a reivindicação é tambem praticavel contra quem, supposto não tenha na realidade a posse da coisa, todavia é reputado possuidor, podendo ter logar contra aquelle que, sem ter, a posse da coisa accede a acção. todavia é nesse mesmo escriptor que na nota 21 diz: «*que para ter applicação a doutrina exposta é mister 1.º: que o réo se dê por possuidor, 2.º, que o auctor ignore a falsidade da declaração; doutrina essa que ainda mesmo admittida, não se poderia ventilar no caso vertente, em que os RR. nos arts. 1 e 3 negão posse allegando serem os terrenos de logradouro;*

«Considerando do que existem varias decisões dos Tribunaes, entre outras as Relações, corte e Recife, que estabelecem o principio de que um só interessado em um terreiro pro indiviso, não pode antes de se dividir e demarcar-se as respectivas partes, intentar a acção de reivindicação (Acc. do Supr. Trib. Justiça de 26 de Setembro de 1848);

«Considerando que os AA. não tem que discutir o dominio, que por ventura tenham nos terrenos em questão com os RR., mas sim com a municipalidade que tem o dever de manter os *logradores* a qual, em vista da allegação dos RR., devião faser cital-a na forma da legislação;

«Considerando que aquelle que allega ter um direito para demandar e cumprimento d'uma obrigação deve proval-o (L. 2. D. L. 8. L. 23, Cod. de Probat.) o que não fizeram os AA. desde que dos

autos não se vê prova, pela qual se possa conhecer que os terrenos a reivindicar (780 braças) são os mesmos do título de fls. 13; pois as testemunhas dos RR. dizem a fls. 81 no que 89 v., que os terrenos em litigio nunca forão devolutos e sim *logradouro*, e que os AA. querem reivindicar estes, necessariamente porque os suppõe melhores do que aquelles que o Governo concedeu, não havendo uma só testemunha que declarasse os limites e a area do terreno a reivindicar;

«Considerando ainda que encarando-se a questão por outro lado, admittido como jurado o dominio como leal o título de fls 13, como terrenos devolutos, ainda assim não existindo a verdadeira posse nos RR. não podia ter logar a reivindicação,

«Considerando que pela lei n.º 601 de 1850 e Regulamento de 30 de Janeiro de 1854, os lotes de terras ou quadrados não tem mais que quinhentas braças por lado, demarcados convenientemente, não podendo jamais serem reivindicadas 780 braças, como pretendem os AA. no libello de fls. 12;

«Considerando tudo isso, e mais que dos autos consta e disposições de Direito, julgo os AA. carecedores da acção intentada aos RR., pagas pelos mesmos AA. as custas. Hei esta publicada na mão do escriptão, intimadas as partes. Recommendo ao Juiz municipal como conservador das terras devolutas que proceda na forma do Reg. de 30 de Jeir de 1854, não consentindo que algum se apossede das que forem legalmente conhecidas como taes, isto é, devolutas.—Cidade da Laguna 11 de Outubro de 1879—Francisco Izidoro Rodrigues da Costa.»

AVIZO

Por affluencia de materia de urgente publicidade, interrompemos hoje a publicação do romance —«Os Dous Avarentos»—; continuaremos no numero seguinte.

A Redacção.

Sr. Redactor.

Fui informado do seguinte, e

creia ser conveniente levar ao conhecimento do publico

Em uma emenda de pescaria de peixe do Magalhães, que se achava no rio Carniça, pescando bagres, morreu asfixiado por submersão o preto de nome Sebastião, que é escravo de Manoel Carlos d'Aguiar morador na freguezia de Pescaria Brava, proveniente de um ataque que o fisera cair n'agua; os seus companheiros o tiraram ainda em estado moribundo, fallecendo logo depois. O que, porem, causou extranhesea foi vir o cadaver para esta cidade em companhia de um outro preto velho, que pouco ou nada podia explicar sobre o facto havendo no entretanto outros que eram companheiros do infeliz.

Era não só um acto de pura humanidade como uma necessidade de para dar as explicações devidas A auctoridade competente então mandou proceder ao corpo de delicto.

Um assignante

EDITAES

PRAÇA

No dia 29 do corrente na porta da sala das audiencias deve ser vendido em praça alguns livros em inglez, francez e portuguez, pertencentes ao pequeno acervo do finado Guilherme Willington.—Laguna, 25 de Noevmbre de 79.

PRAÇA

O Cidadão Bento Monteiro Cabral 3.º supplente do Juiz da Orphãos e Ausentes do Termo da Laguna &c.

FAÇO SABER que o presente edital virem que por este Juizo será vendido em praça publica no dia 13 de Dezembro vindouro as 12 horas da manhã, em frente a porta da sala